ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 072/2019

Senhor Presidente:

A Estratégia da Saúde da Família (ESF) é um programa do Governo Federal que visa à reorganização da atenção básica no país, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde com foco na universalidade, integralidade e na equidade e é tida como estratégia de reorientação de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividade.

A atuação do fisioterapeuta na rede básica tem o foco na prevenção e tratamento das disfunções associadas ao processo de envelhecimento, criando condições necessárias para que a saúde se desenvolva, exercendo um trabalho de reabilitação do indivíduo, especialmente em pacientes pós-cirúrgicos, promovendo o restabelecimento das funções motoras, sensitivas e neurológicas das funções motoras afetadas por lesões e/ou patologias, bem como na utilização de técnicas para o tratamento de enfermidades de recém nascidos, crianças e adolescentes, o que torna sua participação na equipe do ESF fundamental para o sucesso do programa, pois os pacientes necessitam de fisioterapia para evitar doenças de vários tipos. Além do mais, o trabalho preventivo do fisioterapeuta é fundamental no atendimento aos pacientes que não podem se locomover e necessitam de atendimento em seu próprio domicílio. Comprovadamente, os pacientes que recebem atendimento desse profissional em domicílio apresentam condições clínicas mais favoráveis.

O Município de Mostardas possui dois fisioterapeutas com carga horária de 20 horas semanais cada um, mas considerado as especificidades loco regional, como distância, dificuldade de acesso, a lógica do cuidado centrado nas necessidades das pessoas com transtornos de motricidade, a necessidade de ampliar acesso à atenção especializada em fisioterapia e a redução no tempo de espera entre a solicitação e o atendimento e esses pacientes, necessitamos da contratação de mais um fisioterapeuta a fim de aumentar a capacidade de atendimento a esses pacientes, ficando assim a rede básica composta por três fisioterapeutas de 20 horas cada, aumentando a capacidade de atendimento e reduzindo a lista de espera de atendimento. Cabe ainda ressaltar que está em fase de estudo e preparação a realização de concurso público para preenchimento da vaga, o qual encontra-se em processo licitatório.

Como a necessidade é temporária, por ora, e emergencial, é que encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 11 de abril de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 072/2019

de 11 de abril de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de **Fisioterapeuta**, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 2º - O contrato será por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O contratado para o cargo de Fisioterapeuta receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão VIII, Classe A, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e respectivas alterações pelas Leis Municipais nº 2424, de 1º de julho de 2008 e 2837 de 26 de abril de 2011.

§ 1º - O servidor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 10 (dez) horas semanais, para atender demandas da secretaria.

§ 2º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o servidor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 57 a 59, 75, 92 e 94, nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE